



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 008/2020**

Processo Administrativo: **027/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **Auto Posto Capanema Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.**

Objeto: **Sistema de Registro de Preços que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados de para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal, relativo ao Lote fracassado do 2º Distrito.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados de para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal, relativo ao Lote fracassado do 2º Distrito.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

1/3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo

Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação a partir da folha 577, que contém:

- Edital Republicado em 28.08.2020 – fls. 578/635;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 637/641;
- Solicitação ao portal de compras – fls. 208/210;
- Ata de propostas – fl. 643;
- Ata Parcial – 645/648;
- Documentos de Habilitação – fls. 650/716;
- Vencedores do Processo – fl. 718;
- Ranking do Processo – fls. 720;
- Ata final – fls. 722/725;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 728/731;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Como constam em Parecer Jurídico nas páginas 315/320 e Parecer do Controle Interno páginas 326/328, opinaram pela homologação da autoridade competente, no que desrespeita ao Lote 02. Já o Lote 01 (2º Distrito) devido ao seu fracasso opinou-se pela realização de novo processo licitatório. No entanto, após a sua republicação em: 29/06/2020, o mesmo foi considerado deserto, e novamente Parecer Jurídico página 560/565 e Controle Interno página 569/571, opinaram pela republicação do mesmo.

Sagrou-se vencedora a empresa **Auto Posto Capanema Comércio e Derivados de Petróleo Ltda – CNPJ: 29.002.182/0001-11**, com proposta final de no valor de R\$ 5.305.172,95 (cinco milhões trezentos e cinco mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos), apresentando a proposta mais vantajosa a Administração, visando à garantia do interesse público.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Visau/PA, 10 de setembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020